

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"Capital do Gado Branco"
CGC 01.800.242/0001-22

LEI Nº 549/98

ALVORADA-TO., 02 DE JULHO DE 1.998.

"Dispõe sobre isenção de cobrança do ISSQN e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar todas as Escolas Particulares com documentação regular da cobrança de ISSQN pelo período de 01 (um) ano.

Art.2º - A isenção se efetivará na data da promulgação desta Lei, não isentando débitos anteriores.

Art.3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a negociar os débitos anteriores por permuta com prestação de serviços ao Município durante a vigência desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 1.998.

Jose Barbareco
JOSÉ BARBARESCO
PREF. MUNICIPAL

CERTIDÃO: "Certifico para os devidos fins de direito que a presente lei foi afixada no "PLACARD" desta Prefeitura e em vários lugares da cidade para o conhecimento público nesta data".

h-els
SIDOMAN RIBEIRO NEVES
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO